

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS – SESA
FACULDADE AMADEUS - FAMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ADRIANO RIVERALDO DOS SANTOS

O PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS – MEI

**Aracaju – SE
2021**

ADRIANO RIVERALDO DOS SANTOS

O PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS – MEI

**Artigo Científico apresentado à
disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso do Curso de Ciências Contábeis
da Faculdade Amadeus**

**Orientador: Prof.(a) Esp. Rosy Cleide
Santos**

**Aracaju – SE
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

(EMITIDO PELA BIBLIOTECA APÓS A DEFESA)

O PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS – MEI

Artigo científico apresentado à Sociedade de Ensino Superior Amadeus, como requisito final para obtenção do Grau de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Coordenador do Curso

Orientadora

Avaliador

Avaliador

Avaliação Final: _____

Aprovada em: Aracaju ____ / ____ / ____

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela vida e por ter me sustentado até aqui.

A todos os colegas de curso pela passagem durante esses anos de estudo e dedicação, estamos quase no fim.

A minha família por ter me auxiliado durante essa jornada e de tantas outras em minha vida.

Aos professores e a minha orientadora pela ajuda na elaboração deste artigo.

E a todos que de forma direta e indireta me ajudaram todo esse tempo.

RESUMO

No Brasil, a informalidade é algo que decorre principalmente do desemprego, onde as pessoas procuram algo para empreender e conseguir uma renda. Entretanto, essa alternativa em alguns casos torna-se um empreendimento de sucesso e oportuno, mas com medo da enorme carga tributária e de um possível insucesso, muitos se recusam a formalizar a suas empresas. No intuito de buscar essa formalização sem tanta burocracia, o estado sancionou a lei que trata da figura do microempreendedor individual, oferecem diversos benefícios aos que nela se encaixam, como por exemplo de ser segurado na previdência social. Diante deste contexto, o objetivo principal deste estudo é averiguar se um dos principais fatores para a não formalização da empresa pelo microempreendedor individual é o desconhecimento dos benefícios de seu registro. O presente trabalho corresponde a um estudo de revisão integrativa de literatura executado, com a finalidade de analisar e levantar dados quanto aos principais fatores para a não formalização da empresa pelo microempreendedor individual, cujo tipo de pesquisa, é exploratória, e ainda, descritiva, que adota uma pesquisa bibliográfica, e quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como qualitativa.

Palavras-Chave: Formalização. Microempreendedor Individual – MEI. Vantagens.

ABSTRACT

In Brazil, informality is something that results mainly from unemployment, where people look for something to undertake and earn an income. However, this alternative in some cases becomes a successful and opportune venture, but fearing the huge tax burden and possible failure, many refuse to formalize their companies. In order to seek this formalization without so much bureaucracy, the state sanctioned the law that deals with the figure of the individual micro-entrepreneur, offering several benefits that fall within it, such as being insured in social security. Given this context, the main objective of this study is to investigate whether one of the main factors for the non-formalization of the company by the individual microentrepreneur is the lack of knowledge of the benefits of its registration. The present work corresponds to an integrative literature review study carried out, with the purpose of analyzing and collecting data on the main factors for the non-formalization of the company by the individual microentrepreneur, whose type of research is exploratory, and also descriptive, which adopts a bibliographical research, and regarding the objectives, the research is classified as qualitative.

Keywords: Formalization. Individual Microentrepreneur – MEI. Benefits.

LISTA DE SIGLAS

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional

EI - Empresário Individual

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP - Empresas de Pequeno Porte

FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LCMEPP - Lei Complementar do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

ME - Microempresas

NIRF - Número do Imóvel na Receita Federal

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PIS - Programa de Integração Social

Pnad - Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos do Simples Nacional

SLU - Sociedade Limitada Unipessoal e LTDA (SLU)

SS - Sociedade Simples

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Diferenças entre MEI, ME, EPP.....	17
--	-----------

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1 Empreendedorismo.....	12
2.2 Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.....	14
2.3 A Informalidade no Brasil.....	18
2.4 A Formalização do Microempreendedor Individual e suas Vantagens.....	21
3 METODOLOGIA.....	26
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

Muitas pessoas têm o sonho de montar o seu próprio negócio, contudo, quase não possuem conhecimento de como funciona a formalização do empreendimento e a legislação que as envolve. Sendo assim, ainda que corresponda, muitas vezes, a um processo burocrático, é indispensável que se faça a formalização da empresa, para que se possa garantir algumas vantagens e benefícios assegurados ao empreendedor. Diante deste contexto, a temática a ser estudada será sobre “O Processo de formalização de empresas – MEI”.

Ocorre que alguns empreendedores, ao decidirem abrir o seu negócio, esquecem dos riscos da sua informalidade, de não estar em dia junto aos órgãos que realizam a fiscalização, bem como que há vantagens quanto a este processo. Sendo assim, a problemática que envolve esta questão seria: O desconhecimento dos benefícios do registro do microempreendedor individual corresponde a um dos principais fatores para a não formalização de sua empresa?

Para que uma empresa seja vista como ativa, é indispensável que ela realize a sua formalização, e esse fato não é diferente quanto ao microempreendedor individual, já que o profissional autônomo para estar em dia junto aos órgãos responsáveis, deve-se formalizar como MEI. Entre outros benefícios, é possível citar que além de sair da informalidade, esse processo permite o acesso a linhas de crédito e exportar e receber benefícios do governo, como licença-maternidade e aposentadoria.

Como se pode constatar, manter-se informal, diante desses benefícios revela-se inadequado, pois mesmo que se tenha que pagar um valor mensal, as vantagens ultrapassam esse valor simbólico. Sendo assim, a justificativa para a apreciação deste tema é que ele é indispensável, tanto para a sociedade, por poder gerar oportunidades de negócio e de trabalho, mas especialmente para aqueles que sonham em ter um negócio, que querem empreender, mas que não querem manter-se na informalidade diante dos riscos que isso pode acarretar.

Diante deste contexto, o objetivo principal deste estudo é averiguar se um dos principais fatores para a não formalização da empresa pelo microempreendedor individual é o desconhecimento dos benefícios de seu registro. E como objetivos específicos procurou-se, investigar quais os principais motivos que levam o empreendedor a tornar-se informal no Brasil, fazer um levantamento quanto a

distinção entre microempresa e empresa de pequeno porte, analisar quais as principais etapas para o processo de formalização de um microempreendedor individual, e apresentar quais as vantagens de se formalizar uma empresa na condição de microempreendedor individual.

No intuito de transpor o conhecimento desejado, esta pesquisa foi dividida em introdução, onde destacou-se a temática, a problemática que envolve o assunto, a justificativa para a escolha deste tema, o objetivo geral e os objetivos específicos e a metodologia utilizada. Em seguida apresentou-se o desenvolvimento, que restou dividido em quatro tópicos, onde o primeiro trata da questão do empreendedorismo, o segundo a respeito da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual ressaltando as suas diferenças principalmente, o terceiro tópico relatou sobre a informalidade no Brasil, e o último deu destaque a questão da formalização do microempreendedor individual e suas vantagens. E por fim, tem-se as considerações finais, onde se apresentou a conclusão deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico tem por objetivo apresentar alguns tópicos que serão discutidos no desenvolver da temática, para que os leitores tenham um melhor entendimento dos termos e conceitos abordados no decorrer desse trabalho, servindo como base para a compreensão dos assuntos mais importantes que serão discutidos.

2.1 Empreendedorismo

Nos dias de hoje, a inovação e o empreendedorismo ganham ênfase no disputado espaço econômico em que se encontra a sociedade, como uma oportunidade para geração de renda e emprego. Deste modo, nos dias de hoje, conseguir um espaço no mercado, corresponde a um enorme desafio para as organizações, tendo em vista que com o surgimento do avanço tecnológico e da globalização, a cada dia os consumidores vêm se tornando muito mais exigentes.

Atualmente, é considerado o Brasil um país empreendedor, colocando-se na posição entre os países que mais possuem empreendedores. Na concepção de Ruppenthal e Cimadon (2012), este acontecimento pode ser verificado como um sinal de desenvolvimento econômico e de um local favorável a elaboração de outras organizações.

O total de empreendedores no Brasil, onde em meio a estes, leva-se em conta os empregadores e os trabalhadores por conta própria, calculou-se 27 milhões de pessoas no 3º trimestre de 2018, ou seja, 29,7% da população total do país, conforme informações apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua (Pnad-C) (SEBRAE, 2019).

O empreendedorismo, no entendimento de Dornelas (2008), corresponde a fazer algo diferente, novo, transformar a atual condição e procurar de modo permanente, novas possibilidades de comércio, possuindo como base a criação e inovação de valores. Ainda segundo o autor, são inúmeras as conceituações para empreendedorismo, contudo, seu fundamento se remete a fazer algo diverso, utilizar os recursos possíveis de modo criativo, adotar perigos imagináveis, procurar mudanças e possibilidades.

Esclarece Bernardi (2010) que pode ser desenvolvido o empreendedorismo de forma particular e que este acontecimento pode se oferecer em alguns casos, como

em uma aposentadoria, programa paralelo, escolha ao desemprego, vendedores, melhores técnicos no quadro da empresa, quando se herda uma empresa, o empregado que vira patrão e um empreendedor nato. Não obstante, também possui influência a taxa de empreendedorismo na competência de um país de estimular a abertura de novas organizações, juntamente com as motivações e capacidades da pessoa empreendedora.

Desta forma, existe o empreendedor por oportunidade e o empreendedor por necessidade. Dispor sobre empreender por oportunidade, conforme dispõem Pereira e Fabricio (2016) seria igualmente estimular lucros através de uma visão e um espírito de consagrar a atuação empreendedora de forma mais particular do que a coletiva. Este fato pode ser constatado especialmente em países subdesenvolvidos onde os índices de empreendedorismo por oportunidade direcionam-se a revelar o melhor lado da atividade empreendedora.

Compreendem Vasconcellos e Delboni (2015) que tais espécies de pessoas começam suas práticas para aprimorar sua condição de vida, quando verificam uma possibilidade no empreendedorismo por meio de seus conhecimentos acadêmicos e procedimentais, ou por conhecimentos empíricos estabelecidos por meio de seus experimentos em práticas até então desempenhadas.

No entanto, tais espécies de empreendedores, normalmente, procuram benefícios vinculados ao trabalho autônomo, como por exemplo, a fuga de uma rotina, contentamento, orgulho, não possuir patrão, ter mais tempo para ficar com a família, possibilidade de visualizar novos desafios, liberdade para tomar suas próprias decisões, liberdade, autonomia, e prestação de contas para si mesmo.

Os empreendedores por necessidade, por outro lado, correspondem àqueles que se caracterizam como as pessoas que atuam procurando formas de sobrevivência e segurança, ou seja, são direcionados a estabelecer novos negócios estimulados pela falta de oportunidade de cargo e benefícios (ASSUNÇÃO; QUEIROZ; COSTA, 2017).

Até mesmo, que o trabalho vem se revelando desproporcionalmente inferior da enorme procura por possibilidades de trabalho, fato que vem acarretando certa vulnerabilidade e cominação na pessoa, o que o leva ao planejamento de sua respectiva base de renda como modo de se manter economicamente.

Sendo assim, se diverge o empreendedorismo por oportunidade do empreendedorismo por necessidade em inúmeros significados e direciona-se a ser visto como algo negativo ou por ser mais fácil.

É possível constatar, que em grande parte das situações, o empreendedor corresponde a um indivíduo que consegue adiantar fatos em suas organizações, buscando arquitetar de modo apropriado sua empresa para que os fatos acarretem acontecimentos benéficos ao seu empreendimento, e administrando estes fatos para apresentar as soluções indispensáveis para que as consequências negativas sejam reduzidas.

2.2 Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

No ano de 2006 foi instituída a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja finalidade seria de colaborar para o progresso e a disputa das empresas de pequeno porte e microempresas brasileiras, correspondendo a uma tática para fortalecimento da economia, diminuição da informalidade, inclusão social, distribuição de renda e geração de emprego.

Essa legislação complementar determina as regras gerais relacionadas ao tratamento favorecido e distinto a ser oferecido às empresas de pequeno porte e microempresas no campo dos poderes dos Municípios, Estados e Distrito Federal e da União, sendo esta igualmente denominada de “Lei Complementar do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte” (LCMEPP).

Compreende o porte de uma organização em uma particularidade significativa que pode distingui-la uma das outras. Onde as mesmas podem ser categorizadas de inúmeros modos, pela receita recebida e pela quantidade de gente trabalhando. Tais organizações necessitam ser disciplinadas perante o poder público, através do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou por diferentes registros oficiais a exemplo da Carteira Nacional de Artesão, Inscrição estadual, NIRF ou DAP. Conforme disposição da Lei nº. 9.317/96, os pequenos empreendimentos no Brasil são enquadrados por meio da receita bruta referente ao ano anterior (BRASIL, 2015).

O microempreendedor individual ou o MEI, é uma figura de empreendedor que se encontra previsto na Lei Complementar 123 de 2006, que foi instituído com a finalidade de formalizar profissionais liberais e autônomos no mercado de trabalho. No ano, o seu faturamento total não pode ultrapassar o valor de R\$ 81 mil reais, e o

pagamento do imposto possui valor fixo e pode ser liquidado mensalmente através de boleto bancário. Este irá responder de forma ilimitada pelos débitos de sua empresa, através do seu patrimônio pessoal e empresarial unificados na contabilidade, por tal razão, não compete sociedade. Entretanto, o microempreendedor pode possuir ao menos um funcionário com um salário-mínimo ou ao piso da categoria correspondente (BITAR, 2019).

Como se pode constatar, a figura do microempreendedor individual surgiu com o objetivo de remover da informalidade o empreendedor que por conta própria trabalha, sem sociedade, passando a ter deste modo um CNPJ, com isso acaba contraindo direitos e deveres semelhantes a figura da pessoa jurídica.

Neste contexto, o MEI pode agir na comercialização de serviços ou produtos, de forma individual e acaba optando pelo Simples Nacional, através do SIMEI. Ele pode realizar a contratação de um funcionário, desde que o seu salário não seja maior nem menor que o salário-mínimo ou do piso da categoria. Em meio aos seus deveres, o microempreendedor necessita realizar a liquidação do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS-MEI, que envolve os tributos próprios para seus serviços e assegura direitos fundamentais, como exemplificativamente a aposentadoria, auxílio-doença e auxílio-maternidade. Não obstante, da mesma forma que ocorre com outros tipos de enquadramento, tem o direito de usufruir benefícios do governo para ampliar e desenvolver sua empresa (SEBRAE, 2021).

Neste contexto, o microempreendedor corresponde a um profissional que age de modo distinto dos outros, tendo em vista que na prática de seus exercícios empresariais é entendido como pessoa jurídica conforme a atual legislação, contudo, conserva deveres de pessoa jurídica sendo responsável pelo imposto de renda da pessoa física.

Igualmente consagrada na Lei Complementar 123 de 2006, a Microempresa não pode possuir em razão da sua atividade econômica um faturamento por ano acima da importância de R\$ 360 mil, cujo cadastro é realizado na junta comercial do estado. O proprietário pode escolher entre o simples nacional, o lucro presumido ou lucro real para enquadramento tributário, não sendo possível ter sócios. Com isso este responde de forma integral pelos gastos de sua organização, envolvendo além do patrimônio particular os da empresa que se envolvem, isto é, sua responsabilidade é ilimitada. Sendo assim, nessa categoria poderão se enquadrar tanto os empresários individuais quanto as sociedades empresárias (BITAR, 2019).

É indispensável para que sejam conservadas as regras possuir o domínio do faturamento desde o correto registro do fluxo de caixa, fundamental para qualquer organização. Se a microempresa ultrapassar esse limite, será necessário rever o seu contrato social, com mudanças no sistema tributário. Para essa espécie de empreendimento, é assegurado pela legislação das microempresas, que ela receba um distinto tratamento, com impostos menores. Isso porque, a microempresa através do simples nacional, acaba aderindo a um sistema que unifica e simplifica o recolhimento dos tributos e uma guia única, onde ela possui também percentuais de alíquota gradualmente, conforme a receita bruta da organização.

De acordo com o Sebrae (2011) é dividida a microempresa em algumas categorias, que seriam a sociedade simples (SS), o Empresário Individual (EI), a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), a Sociedade Limitada Unipessoal e LTDA (SLU) e a Sociedade Limitada.

A sociedade simples, corresponde a empresa onde os sócios desempenham profissão artística ou literária, intelectual de natureza científica, isso se a prática da atividade não corresponda a um componente da organização. Está sujeita a atividade fim de forma direta ao conhecimento e a atuação particular dos sócios, nesta espécie, é obrigatória a presença de um sócio (TERRA, 2020).

Igualmente denominada de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a EIRELI é entendida como pessoa jurídica conforme a legislação e não possui restrição de faturamento, sendo restrito o encargo do titular, isto é, este responsabiliza-se pela importância do capital social da organização sem envolver o da pessoa física, o que oferece uma garantia maior para os bens particulares. O capital social da organização, para que seja aberta uma EIRELI é necessário ter ao menos 100 salários-mínimos.

Já a sociedade empresária para as microempresas acontece através da sociedade limitada, onde demanda sempre a existência de um sócio. Enquanto o empresário individual, da mesma forma que o EIRELI, não demanda sócios, detém o benefício de não necessitar investir um elevado capital social, contudo, não existe a distinção entre o patrimônio particular e empresarial. Fato que demanda que os bens particulares do empreendedor prestem como segurança em possíveis débitos das empresas (TERRA, 2020).

Por fim, a empresa de pequeno porte (EPP), deve deter um faturamento por ano menor que R\$ 4,8 milhões de reais e acima do valor de R\$ 360 mil reais. Seus

padrões tributários são similares aos de uma microempresa, cuja distinções são propriamente quanto ao seu faturamento, contudo, ambas são desobrigadas do dever de contratar o jovem aprendiz e auferem vantagens em licitações públicas. Nesta também, poderão amoldar-se a esta classe os empresários individuais e as sociedades empresárias. Sendo assim, as principais distinções entre as microempresas e as empresas de pequeno porte seriam nas faixas de desconto de receitas do simples (BITAR, 2019).

Sobre esta questão expõe Silva (2008, p. 13) que:

Para os efeitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte consideram-se tais a sociedade empresária, as sociedades simples e o empresário, que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados nos Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Ainda que uma alcance o faturamento de R\$ 4,8 milhões a empresa de pequeno porte pode vir a continuar realizando vendas sem desapoderar-se dos direitos que ela detém. Contudo, tal comercialização necessita ser precisamente realizada através do comércio exterior, isto ocorre porque a lei brasileira estimula a exportação de produtos (TERRA, 2020).

Figura 1 – Diferenças entre MEI, ME, EPP

CRITÉRIO: RECEITA BRUTA	DEFINIÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL
Microempresa	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário.	igual ou inferior a R\$ 360.000,00
Empresa de pequeno porte	A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00.	superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00
Microempreendedor individual	É a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.	igual ou inferior a R\$ 81.000

Fonte: Sebrae, 2021.

Vale destacar que para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte sejam enquadradas no simples nacional, necessitam adotar algumas condições além do limite de faturamento, que seriam: não pode existir exercício de atividade de banco correlatas, investimento ou comercial, não pode existir colaboração como pessoa jurídica no capital de uma empresa diferente, não pode haver colaboração de pessoa jurídica no capital da organização e o exercício da empresa precisa estar presente na classificação de atividades liberadas pelo simples nacional.

Diante do exposto, é possível compreender que no Brasil, as microempresas e as empresas de pequeno porte possuem uma importante função social e econômica. Isto porque, estas detêm a possibilidade de fornecer não apenas riqueza, mas enorme possibilidade de trabalho, bem como sua atuação nas cadeias de produção por meio de fornecedores terceirizados ou até mais de enormes empreendimentos com possibilidade de fabricar bens intermediários e finais, ou ainda como fornecedores de lotes pequenos de produção em mercados especializados ou em nichos de mercado. Entretanto, ainda que a geração de emprego tenha aumentado nos últimos tempos, muitas pessoas ainda se encontram na condição de desempregado e buscam algumas soluções para se manterem financeiramente, através do empreendimento, mas mantendo-se informal.

2.3 A Informalidade no Brasil

Com o intuito de estimular a regulamentação das organizações que se encontravam na informalidade, foi instituída a Lei Complementar nº. 123 no Brasil, no ano de 2006, igualmente denominada de Simples Nacional, assim como, para simplificar a arrecadação de contribuições e tributos nos âmbitos do governo municipal, estadual e federal para as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP.

Contudo, diante dos problemas encarados pelo microempreendedor em concretizar a sua contabilização tributária, acabam o direcionando a aumentar a quantidade de trabalhadores que continuam na informalidade (BRASIL, 2006). Além disso, em razão da enorme quantidade de indivíduos que trabalham de maneira informal, o Brasil acaba perdendo suas arrecadações, desta forma, é uma enorme dificuldade para o país, possibilitar aos trabalhadores informações de modo a torná-lo formal.

Não é um exercício simples, a caracterização da categoria informal, segundo descreve Ramos (2007), verdadeiramente, há diferentes definições para o que é considerado campo informal. De acordo com o que se verifica no ordenamento jurídico brasileiro, os trabalhadores registrados seriam aqueles que detêm assinada a sua carteira de trabalho, fato que os assegura diversos benefícios, a exemplo da licença paternidade e maternidade, contribuição para a seguridade social, repouso semanal remunerado, direito de demandar o seguro-desemprego e de possuir uma compensação financeira na situação de demissão sem justa causa.

Diante desse entendimento, se encontrariam na informalidade aqueles indivíduos que não detêm esse registro, isto é, as pessoas que deveriam ter assinada a sua carteira de trabalho, mas não têm. Conforme a concepção da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2008), ao campo informação são ainda relacionados os indivíduos que não possuem remuneração e os autônomos, onde não existe uma distinção clara em meio ao que seria propriedade do empreendimento e a realização de suas atividades. Uma outra conceituação seria de levar em conta aquela pessoa que não é segurado da Previdência Social.

A expressão informalidade adota diversos sentidos e entendimentos a depender do contexto pelo qual ele é analisado, com o intuito de restringir sua utilização neste artigo, a sua definição adotará o papel de distinguir o momento em que o trabalhador se encontrar desempenhando suas atividades de forma ilegal ou legal. Essa distinção é imprescindível, já que os profissionais autônomos, liberais, ainda que detentores de pequenas organizações econômicas/produzidas como descrito previamente, poderiam ser entendidos como trabalhadores informações em uma apreciação imediatista e limitada, ainda que seus exercícios trabalhistas possibilitem renda elevada e amplo nível de condição laboral se comparado com os trabalhadores formais.

Diversas são as questões direcionadoras para a efetivação de um trabalho informal, a exemplo do desemprego, assim como obviamente, as demandas respectivas a aparência e a faixa etária que infelizmente ainda são existentes para se conseguir um trabalho formal. Há também, diferentes componentes de complicada superação em razão da natureza histórica que adotam, atualmente, momento em que o país vive em um período de quase total emprego, a ausência de escolarização, profissionalização, associação entre políticas de assistência social, previdência, saúde, educação, trabalho, para o desenvolvimento do enfrentamento da

informalidade estes ainda são componentes que ampliam a informalidade no país. Diferente questão predominante seria a questão de a sociedade brasileira ter adotado um projeto político neoliberal em desfavor do total progresso de um estado providência (XAVIER, 2014).

A respeito do programa de proteção social mesmo que em natureza mínima, ela assegura através da norma trabalhista um acesso a previdência social aos indivíduos que possuem carteira assinada, sendo está uma indispensável questão que destaca a importância do trabalho formal. Tendo em vista que ampara o trabalhador em acontecimentos de acidentes, enfermidades, dentre outros problemas pelos quais estão vulneráveis os trabalhadores, do mesmo modo com a possibilidade de uma aposentadoria em razão da sua ligação com a previdência social. Não obstante, o trabalho formal na sociedade brasileira adota uma condição de reconhecimento da pessoa como um indivíduo “honrado”, já que o trabalho também adota uma condição de identidade social.

Por outro lado, o retalho da informalidade é sem dúvida uma alternativa de enfrentamento ao desemprego, gerado por fatores constituídos e já elencados anteriormente. E ainda que na informalidade, o trabalhador tem o direito de contribuir à previdência social e garantir a seguridade social no que se refere às proteções a acidentes e outros percalços do trabalho.

Entretanto, de acordo com dados oferecidos pelo SEBRAE (2019), em 16 de fevereiro de 2019, se comparado ao ano anterior, 2018, há no Brasil 10,5 milhões de microempreendedores individuais, um desenvolvimento de 62,5%. Acontece que, ainda que tenha essa enorme quantidade de empreendedores, grande parte deles não está formalizado, ou seja, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Nesta situação de informalidade, no Brasil seriam 71% dos empreendedores, isto é, a cada 10 empreendedores 8 não se encontram formalizados, ainda que depois de 10 anos em que foi publicada a legislação, que foi efetivada no ano seguinte, e que tenha estabelecido a figura do Microempreendedor Individual (MEI) – o modo mais simples de se estabelecer e possui um CNPJ (SEBRAE, 2019).

No entanto, na atual conjuntura em que se encontra o país, especialmente nos últimos anos, oferece uma ampla movimentação na geração de trabalho, até mesmo em relação a qualidade deste trabalho, com regulamentação da relação trabalhista, aprimoramento de atuações direcionadas para a seguridade do trabalho.

Estas atuações estão se compondo como modo de enfrentamento ao trabalho precário e ilegal, a modificação do quadro de tal informalidade se estabelece em razão das políticas sociais inseridas nos últimos tempos no Brasil. Onde, através de atuações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do governo federal se realizaram políticas de combate a informalidade, ou seja, a ilegalidade do trabalho, já que conforme visualizado previamente as atuações empreendedoras adotadas pelos trabalhadores informais autônomos não simbolizam precisamente trabalho desprotegido, ilegal e precário.

Um importante exemplo, de política pública implementada nos últimos tempos para o enfrentamento dessa informalidade, e que se encontra até os dias de hoje em prática, seria o estímulo a iniciativa empreendedora dos trabalhadores, tirando-os da informalidade, para se tornar um autônomo. Havendo neste campo o estímulo ao empreendedorismo, projetos de microcrédito e crédito, políticas de diminuição de impostos para pequenos empreendedores a exemplo do simples nacional (FAZENDA, 2015), dentre outros.

2.4 A Formalização do Microempreendedor Individual e suas Vantagens

Ainda que seja por oportunidade ou por necessidade, empreender demanda bastante inovação e força de vontade, assim como, é necessário à sua formalização para que se consiga todas as vantagens que esse processo pode oferecer. Ocorre que muitas pessoas não se formalizam e registram sua organização, ainda que acarrete muitos ganhos e oportunidades para a sua empresa, a exemplo do recebimento de benefícios do governo, acesso a exportação e linhas de crédito, simplificação no fechamento de parcerias e segurança. Não obstante, é um risco a informalidade, tendo em vista que, o poder público pode apreender os produtos do empreendedor informal, fato que acarreta grandes danos. Uma outra desvantagem é que são bem limitados os meios de divulgação por ser informal, fato que restringe a probabilidade de desenvolvimento.

No intuito de buscar e estimular a formalização de microempreendedores com uma menor infraestrutura, buscou-se a qualificação jurídica do microempreendedor individual. O denominado MEI – Microempreendedor Individual corresponde a àquela pessoa que trabalha por conta própria, possui o registro de microempresário e

desempenha qualquer uma das 400 modalidades descritas pelo SEBRAE, de indústria, comércio ou serviço.

Neste contexto, surgiu a figura do MEI, através da Lei nº. 128, no ano de 2008, procurando assim formalizar brasileiros trabalhadores que, até o momento, realizavam inúmeras atividades sem qualquer proteção ou segurança legal e jurídica. Como se pode perceber, a figura do microempreendedor individual foi instituída na base de uma política pública de introdução a formalidade de diversas pessoas que eram microempreendedoras e autônomas informais, que residem especificadamente no ambiente urbano brasileiro.

A então designada política pública do microempreendedor individual possui dois direcionamentos, que seriam, o enquadramento dos empresários individuais e a formalização de empreendedores informais na situação de empreendedores individuais, para que deste modo, possam ter acesso a desobrigações fiscais e as simplificações elaboradas. Sendo assim, o público-alvo desta política são as empresas individuais já estabelecidas no espaço da legislação prévia e os empreendedores informais (BRASIL, 2002).

Encontram-se estabelecidas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as exigências para que um empreendedor se torne MEI, e seu art. 28-A foi alterado pela Lei Complementar nº. 128, de 2008, que dispõe sobre as condições para caracterização de microempreendedor individual. Neste contexto, é necessário possuir uma receita bruta anual semelhante ou menor que R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), bem como deve ser optante do Simples Nacional, desempenhar uma das atividades descritas nos anexos I, II e III, desse simples, além das atividades liberadas pelo CGSN, detém um único estabelecimento, sem qualquer filial, não fazer parte de outra organização como administrador, titular ou sócio, possuir somente um funcionário que recebe no máximo um salário mínimo ou o piso salarial da categoria que exercer.

A respeito do microempreendedor individual, a FENACON (2013) - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, realiza a seguinte consideração:

Instituído por meio da Lei Complementar nº 128/08, ao Microempreendedor Individual pode ser considerado um dos maiores projetos de inclusão social já criado no país. A medida consiste em trazer para a formalidade os profissionais autônomos com receita bruta de até R\$ 60 mil reais que queiram desfrutar dos benefícios previdenciários, mas não possuem condições financeiras de arcar com

a carga tributária. Além da redução da carga tributária, os empresários contábeis têm a oportunidade de protagonizar um grande trabalho social no país. Beneficiados pelo Simples Nacional, agora os escritórios de contabilidade farão gratuitamente o registro do empreendedor individual e a primeira declaração anual da categoria. A medida consiste em trazer para a formalidade esses profissionais que queiram desfrutar dos benefícios previdenciários, mas não possuem condições financeiras de arcar com a carga tributária. (FENACON, 2013).

O estabelecimento de uma legislação que trata dessa figura do MEI é de enorme valor para o setor das micro e pequenas empresas no país, isso porque o MEI acaba regulamentando as unidades produtivas impulsionando as condições laborais, que neste setor são assinaladas pela informalização, sem garantias e proteção aos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários (SANTOS; KREIN; CALIXTRE, 2012).

Procurando diminuir essa burocratização, para que pense em se tornar formal, a tributação amolda-se no simples nacional, fato que o tornou isento de diversos tributos federais, a exemplo do Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS, liquida-se somente uma importância mensal que é remodelada anualmente fundamentada no salário-mínimo em vigor. Tendo os valores pagos em dia, o microempreendedor individual detém direito a auxílio acidente, aposentadoria e auxílio maternidade (PORTAL DO EMPREENDEDOR – MEI, 2017).

Por muito receio quanto as taxas e impostos, diversos empreendedores e autônomos buscam a informalidade, por impactarem de forma negativa nos seus negócios. Contudo, possuir um CNPJ para sua organização auxilia na promoção do desenvolvimento das finanças e a abrir muitas portas. Não obstante, o microempreendedor individual possui diversas outras vantagens que beneficiam inclusive, para a comodidade do empresário. É possível mencionar alguns destes benefícios de ser MEI, como por exemplo, o pagamento de taxa acessível e única, emissão de nota fiscal, acesso a previdência, possibilidade de crédito e abertura de conta, contratação de um estagiário/funcionário, formalização da empresa com CNPJ (BITAR, 2019).

Em relação a tais benefícios descreve César et al., (2012, p.15) que:

Os microempreendedores individuais formais ao serem questionados sobre os benefícios adquiridos após a formalização consideram que o maior benefício é possuírem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), visto que obtendo o registro estarão legalizados, podendo assim efetuar compras, ter acesso a créditos bancários diferenciados,

participação em licitação, benefícios previdenciários e ao serem fiscalizados poderão comprovar sua condição devidamente legalizada.

Por meio de suas pesquisas a respeito das questões que estimulam os empreendedores individuais a regularizarem seus negócios, destacam Ottan e Lima (2012) que seria no fato destes visualizarem uma possibilidade na vigente legislação de regulamentar suas atividades de forma simplificada e desta forma, possuir acesso a vantagens, que serão indispensáveis para sua organização, procurando por meio do MEI, trabalhar de modo respeitável e desempenhar sua cidadania diante da coletividade.

Nesta mesma concepção, descrevem Santos, Krein e Calixtre (2012, p. 56-57) que:

[...] a legalização possibilita a obtenção de informações acerca dos ramos de atividades, localização, condições gerais do empreendimento entre outros fatores fundamentais que nortearão o governo quanto ao conhecimento da realidade acerca desses empresários. A finalidade de tal levantamento se faz na formulação de um planejamento que objetiva fornecer benefícios e facilidades tanto para o município onde está inserido quanto para os empreendedores.

No Brasil, este seria o modo mais simples para se formalizar uma organização. O MEI, além de apresentar vantagens fiscais, igualmente oferece inúmeras outras vantagens, conforme o Portal do Empreendedor (2016) sendo estas, menor gasto com funcionamento, já que pode ter somente um funcionário fato que acaba tendo um menor custo, não há taxas para regulamentação, sendo preciso apenas a liquidação de um boleto todo mês, não existe burocracia, pois tudo poderá ser solucionado através do portal do microempreendedor, a exemplo da emissão das guias de pagamento, mudança de atividade econômica e endereço, declaração anual, dentre outros, vendas e compras juntamente com outras organizações, menor tributação, não há necessidade de um contador por ter um controle mais simplificado, possui diversas organizações a sua disposição para realizar serviços gratuitos.

Diante do que fora descrito, constata-se que o microempreendedor individual detém a possibilidade de regulamentar o seu negócio de modo menos burocrático, fato que se tornou uma excelente possibilidade para trabalhadores informais que estavam com problemas na regulamentação por não possuírem condições de desempenhar todas as demandas para a abertura de seu negócio. Além disso,

verifica-se que a implementação dessa atual figura pelo Poder Público corresponde a um estímulo para aqueles trabalhadores que agem na informalidade e não veem uma forma de regulamentar suas finanças, por inúmeras razões a exemplo da complexidade, e da carga tributária demandada para as organizações geralmente tributadas.

3. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos aqui propostos, o presente trabalho corresponde a um estudo de revisão integrativa de literatura executado, com a finalidade de analisar e levantar dados quanto aos principais fatores para a não formalização da empresa pelo microempreendedor individual. Em relação ao tipo de pesquisa, ela é exploratória, que de acordo com Gil (2008) possibilita um maior conhecimento entre o assunto estudado e o pesquisador. Por ser um tipo de pesquisa muito específico, quase sempre se adota uma pesquisa bibliográfica.

É ainda, descritiva, cuja finalidade é de narrar às peculiaridades de uma coletividade, de um acontecimento ou de um experimento. Esta modalidade de pesquisa determina vínculo entre as inconstantes no objeto de pesquisa examinado. Inconstantes vinculadas à categorização, alcance e/ou contagem que podem se modificar perante o método desempenhado (GIL, 2008).

Quanto aos objetivos do projeto, a pesquisa é classificada como qualitativa, que é “caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos” (MARTINS; THEÓPHILO, 2008, p. 99).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho formal é aquele entendido como quem tem carteira assinada, por esta razão, envolve um tipo de importância cheio de símbolos de consideração, contudo, seriam como as questões previamente ressaltadas, compreendendo os trabalhadores como agentes sociais que comportam os estabelecimentos de suas circunstâncias imparciais de existência, mas que igualmente atuam perante a realidade, edificando um entendimento de mundo que retrata os conflitos e contradições existentes nas condições sociais onde estão introduzidas.

Com isso, pode-se assegurar que o trabalhador informal pode adotar e modificar a informalidade na geração de renda e autonomia de exercício de função, onde nesta pesquisa, sem desproteção do trabalho e apologias, não diz respeito a classificar a informalidade como uma atuação salvadora do trabalhador.

É indissociável da coerência de uma sociedade capitalista, o trabalho informal, por ser consequência do clássico combate entre trabalho e capital, e tal fato não desvinculará por qualquer política social que se objetive. E neste estudo foi possível assinalar os efeitos econômicos e sociais de tal acontecimento, seu dualismo enquanto demonstração do assunto social, derivado dos vínculos entre sociedade, mercado e Poder Público, sua insegurança, instabilidade, precariedade e sua importância na elevação da pessoa como alternativa de ação empreendedora.

Diante do que descreve toda a norma jurídica descrita neste artigo é possível descrever que a figura do microempreendedor individual surgiu com a finalidade de ampliar a arrecadação de taxas e impostos no Brasil e, deste modo, reduzir a quantidade de indivíduos que trabalham de modo informal.

No entanto, para que se consiga uma maior quantidade de regulamentações é indispensável a publicação dessa atual modalidade jurídica para a sociedade como um todo pelas instituições encarregadas, a exemplo das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON, Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e SEBRAE, dentre outra inúmeras. Este modo não somente favorece o empreendedor individual, como igualmente o Brasil, já que assegura a arrecadação tributária e colabora de forma direta para a economia deste. As razões que levam uma maior parcela dos informais a continuarem nessa condição seria o amplo medo de que o negócio não pode vir a dar certo e a falta de conhecimento a respeito da regulamentação do MEI.

Diante do que fora analisado neste estudo, é possível verificar que as principais vantagens que estimulam os empreendedores individuais a regulamentarem seus negócios seriam a possibilidade de disciplinar suas empresas de forma simples e deste modo ter acesso a vantagens, que serão indispensáveis para suas empresas, procurando por meio do MEI, exercer de modo magnífico e desempenhar sua cidadania diante da coletividade.

Contudo, ainda que tenha inúmeras vantagens estabelecidas para o microempreendedor individual, é importante destacar que tais pessoas que estão abrindo uma organização, precisam de precauções, já que acarretam deveres e direitos e que não devem ser esquecidos. Sendo assim, é indispensável verificar o adimplemento de tais deveres presentes ainda que com a organização inativa ou quando precisa desempenhar todo método de baixa perante as instituições federais, estaduais e municipais, neste contexto, é obrigação do empreendedor individual.

Conforme se verificou nesta pesquisa, constata-se que são diversos os problemas para regularizar os indivíduos que agem por muitos anos na informalidade, contudo, atuando de modo esclarecido, o microempreendedor individual seria uma boa possibilidade para aqueles que se desenvolvem e profissionalizam suas atividades, acarretando desta forma, o aquecimento da economia no país e especialmente retomando o sentimento da cidadania de tais pessoas.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Aléxia Galvão; QUEIROZ, Filipe dos Anjos; COSTA, Robson Antônio Tavares. As variáveis necessidade e oportunidade e as suas influências na abertura de micro e pequenas empresas: um estudo de campo no centro comercial de Macapá- Ap. **Saber Humano**, v. 7, n. 10, p. 126-143, jul./dez. 2017.

BERNARDI, Luiz Antonuio. **Manual de empreendedorismo e gestão**: fundamentos, estratégias e dinâmicas. São Paulo: Atlas, 2010.

BITAR, Jean. A diferença de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). **Contabilix**. Junho 13, 2019. Disponível em: <<https://www.contabilix.com.br/contabilidade-online/diferencas-me-epp-mei/>>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar no 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília: 19 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n. 123, de 14 de dez. 2006**. Instituição do Estatuto Nacional da Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte. Brasília - DF, dez. 2006.

_____. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 15 jun. 2021.

CÉSAR, Nathália de Amorim; CADE, Patricia Justo Lemos; ALMEIDA, Fernanda Matos de Moura; ABREU, Elcilene Ester; MOURA, Rafael Matos de. **O Micro Empreendedor Individual no Município de Iúna-es**: Formalidade X Informalidade. Simpósio de excelência em gestão e tecnologia. IX SEGeT 2012. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/artigos12/22716474.pdf>> Acesso em: 16 out. 2021.

DORNELAS, José C. A. **Empreendedorismo**: transformando ideias em negócios. 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

FAZENDA. Simples Nacional. **Lei Complementar nº. 123/2006**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

FENACON. **Microempreendedor individual**. 2013. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br/microempreendedor.cshtml>> Acesso em: 15 out. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO FEDERAL. **Portal do empreendedor: MEI.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em:

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2008.

OTTAN, Lidiane; LIMA, Patricia Padilha. Empreendedorismo & Governança Corporativa (EGC): **Perfil microempreendedor individual.** XXIII ENANGRAD. Bento Gonçalves, 2012. Disponível em: <http://xxiiienangrad.enangrad.org.br/anaisenangrad/_resources/media/artigos/egc/18.pdf> Acesso em: 14 out. 2021.

PEREIRA, Jaiane Aparecida; FABRÍCIO, Joiceli dos Santos. A importância da experiência e do conhecimento prévio na identificação e exploração de oportunidades no contexto do empreendedorismo por mulheres: o caso fábrica de unhas. **RECC Revista Eletrônica Científica CRA-PR**, Curitiba, v. 3, n. 1, p. 26-43, 2016.

PORTAL GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. **O que é lei geral,** 2017. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/o-site/o-que-e-a-lei-geral>>. Acesso em:

RAMOS, L. **O desempenho recente do mercado de trabalho brasileiro:** tendências, fatos estilizados e padrões espaciais. IPEA, 2007.

RUPPENTHAL, Janis Elisa; CIMADON, José Eduardo. O processo empreendedor em empresas criadas por necessidade. **Gestão & Produção.** São Carlos, v. 19, n. 1, p. 137-149, 2012.

SANTOS, Anselmo Luís dos; KREIN José Dari; CALIXTRE, André Bojikian. (Orgs) **Micro e pequenas empresas:** mercado de trabalho e implicação para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Ipea, 2012.

SEBRAE. Nota Temática nº. 50. Empreendedores e a informalidade no estado do rio de janeiro. Observatório Sebrae/RJ. **Os pequenos negócios em foco.** Fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Anexos/NotaSebrae_50_2019.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

_____. Confira as diferenças entre micro empresa, pequena empresa e MEI. **SEBRAE.** 22/03/2021. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

_____. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: diferenças e características. **SEBRAE.** 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-mei/>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

TERRA. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: entenda as diferenças. **Terra Empresas.** 2020. Disponível em: <<https://www.terraempresas.com.br/blog/dife>>

rencas-microempresa-empresa-pequeno-porte/?cdConvenio=CVTR00001947>.
Acesso em: 15 jun. 2021.

VASCONCELLOS, Luis Henrique Rigato; DELBONI, Denise Poiani. Empreendedorismo e precarização do trabalho: o desenvolvimento e a aplicação de uma estrutura para análise de empreendedoras no estado de São Paulo. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, São Paulo, v. 4, n. 1, 2015.

XAVIER, Dayana Caroline Rodrigues Macedo. O mundo do trabalho e aspectos do trabalho informal na atualidade. **Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral. Matinhos**, 2014. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/39919>>.
Acesso em: 15 jun. 2021.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PLÁGIO

Eu, _____,
acadêmico (a) do Curso de _____ em
_____ da Faculdade Amadeus/FAMA, orientado (a)
pela Prof. (a) _____,
declaro para os devidos fins que o Trabalho de Conclusão de Curso, cujo tema versa
sobre: _____

_____ ,
atende às normas técnicas e científicas exigidas na elaboração de textos e ao
Regulamento para Elaboração do TCC da referida Instituição.

As citações e paráfrases dos autores estão indicadas e apresentam a origem
e ideia do autor (a) com as respectivas obras e anos de publicação.

O Código Penal em vigor, no Título que trata dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual, dispõe sobre o crime de violação de direito autoral – artigo 184 – que traz o seguinte teor: Violar direito autoral: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. E os seus parágrafos 1º e 2º, consignam, respectivamente:

A § 1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, (...): Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, (...).

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire oculta, empresta troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, (...), produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral (Lei n.º 9.610, de 19.02.98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, publicada no D.O.U. de 20.02.98, Seção I, pág. 3).

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade sobre o texto apresentado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Aracaju SE, ____/ ____/ _____.

Assinatura da aluna concluinte